

LEI Nº 407, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

(Dispõe sobre majoração de vencimentos, pensões e aposentadorias)

-0-

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 36/68 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Os vencimentos do funcionalismo municipal, as pensões pagas às viúvas e os proventos dos aposentados, constantes - da Lei nº 353 de 11 de setembro de 1967, que modificou a Escala-Padrão de Referências Municipais, ficam majorados de 25% (vinte e cinco por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 1969.

Artigo 2º - Os encargos criados pelo artigo 1º correrão por conta das verbas consignadas no respectivo orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 30 de setembro de 1968.

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 30 de setembro de 1968.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário


SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Atouso
22-1-69
fls. 12